

563943/2007

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM	
Protocolo nº: 563943/06	178 FL. Nº
Divisão: PRO 3110/07	
Mat.: —	Visto: <i>Vermessa</i>

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: QUIMVALE QUÍMICA INDUSTRIAL VALE DO PARAÍBA LTDA	
PROCESSO Nº 01742/2003/005/2006	LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI + LP)

I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe requereu Licença de Instalação (LP + LI), nos termos da orientação básica FEAM 068539/2005, para sua atividade de extração de calcário em lavra a céu aberto, no local denominado Fazenda Quilombo, zona rural, Vila Costina, município de Pains/MG.

O processo encontra-se formalizado.

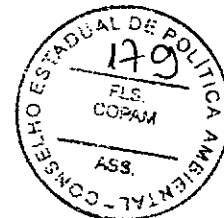
O Parecer Técnico de fls. 176 e 177 informa que o EIA/RIMA/PCA apresentado engloba três poligonais DNPM 832.039/83, 808.423/74 e 832.40/83 e foi elaborado de acordo com Termo de Referência FEAM/IBAMA.

Com uma área de 940,57ha requerida junto ao DNPM 832.040/83, o objetivo da empresa é a produção de calcário calcítico, de boa qualidade, de boa qualidade, para a fabricação de carbonato de cálcio precipitado em sua fábrica, localizada em Barra do Pirai, Rio de Janeiro. Portanto, não há beneficiamento na área em questão.

A lavra será desenvolvida em maciços isolados, a céu aberto, em bancadas a meia encosta, com plano de fogo aliado ao avanço da frente de lavra. Portanto não haverá geração de estéril sendo desnecessária a implantação de pilhas de estéril. Importante também dizer que não será realizada lavra em cava, ou seja, a cota do pit de lavra é coincidente com a cota do terreno. Considerando a produção média anual e as restrições ambientais relativas às áreas carsticas, como a existência de grutas e sumidouros, dentre outros, teremos uma vida útil da jazida de 30 anos.

De acordo com o pit de lavra apresentado não haverá supressão de cavidades naturais subterrâneas.

Foi solicitada pela empresa Anuência do IBAMA para Intervenção em Áreas Cársticas em 17/12/2003, contudo até a presente data o referido órgão não se manifestou. A ausência deste documento se deve ao fato da propriedade rural onde localiza-se a poligonal do DNPM pertencer a vários donos, fato que está dificultando a definição de uma Reserva Legal para a referida propriedade. Cabe informar que a vegetação a ser suprimida corresponde a Floresta Estacional



Decidual em estágio inicial de sucessão florestal, e que há a presença de espécie ameaçada de extinção.

Os principais insumos utilizados para a extração do calcário são óleo diesel, para o abastecimento do caminhão e compressor, brocas integrais para a perfuração, explosivos e acessórios.

O almoxarifado, escritório com instalações sanitárias e refeitório foram construídos na poligonal DNPM 832.039/83, sendo que esta infra-estrutura servira de base também para a poligonal DNPM 832.040/83, objeto deste parecer, devido a pequena distância entre elas. A área dispõe de energia elétrica rural, servida pro linha de baixa tensão da CEMIG.

A água utilizada na área da jazida para consumo humano e em equipamentos é oriunda de um poço artesiano popular aberto pela Prefeitura de Pains na Vila do Capoeirão, que abastece uma caixa d'água localizada no escritório da empresa. No processo de extração não há utilização de água.

Os impactos identificados no EIA/RIMA/PCA foram devidamente caracterizados e as medidas mitigadoras propostas no PCA foram consideradas satisfatórias considerando o porte do empreendimento.

Em vistoria realizada em 24/11/2006, observou-se que não existem feições carsticas relevantes na ADA, contudo a noroeste desta área existe uma lagoa carstica perene no fundo de dolina que será preservada.

Baseado nesses dados, a equipe técnica da FEAM entende não haver impedimento para a concessão da licença pleiteada pelo empreendimento, porém face à não manifestação do IBAMA quanto à intervenção em áreas cársticas, e principalmente pela não apresentação de APEF, opinam pelo deferimento apenas da LP, e impossibilidade do deferimento da LI.

II - CONCLUSÃO

Considerando a conclusão do Parecer Técnico sobre a não manifestação do IBAMA, o Procurador-Chefe da FEAM entende:

"As cavidades protegidas pelo Decreto nº 99.556/90 são aquelas que têm valor espeleológico (Dec. 99.556 - art. 1º, art. 4º e 5º, inciso I).

Os órgãos ambientais deverão exigir estudos técnicos, para ampará-los nas decisões de liberação.

Os órgãos ambientais deverão, ao licenciar uma área que possua cavidades com valores espeleológicos, (art. 1º, art. 4º e 5º- Dec. 99.556/90) solicitar, também, anuência ao IBAMA cujo retorno



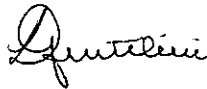


deverá ocorrer em 90 dias. Caso isso não aconteça o órgão ambiental deverá proceder ao licenciamento com as cautelas legais.

Aquelas cavidades que não apresentam quaisquer características relativas a valores espeleológicos não há necessidade de nenhum tipo de anuência."

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à **URC/Alto São Francisco**, para que esta Câmara julgue pela viabilidade ou não da concessão da LP e da LI em questão.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças exigíveis nos termos da legislação em vigor com a recomendação de que esta advertência conste do certificado.

Autora: Letícia Gentilini França Consultora Jurídica OAB/MG 108.064	Assinatura:  Data: 31/10/2007
--	--